



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
SAAE - PARAISÓPOLIS – MG**

Pça São Benedito, 100 – Centro - Paraisópolis – MG – CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 28/2018**

Pelo presente Instrumento Particular, de um lado o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE**, Paraisópolis/MG, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.114.647/0001-68, com sede à Praça São Benedito nº 100, Bairro Centro, na Cidade de Paraisópolis/MG, neste ato, representada pelo seu Diretor, **JOAQUIM DONIZETI ROSA**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **AMPRO LABORATÓRIO E ENGENHARIA LTDA-EPP** situada à Rua General Góes Monteiro, nº 678, Vila Zélia em Lorena - SP, CEP: 12606-490, inscrita sob o CNPJ: 00.365.592/0001-45, neste ato representado pelo seu Sócio/Gerente Sr. MARCO ANTONIO SOUZA VIEIRA, inscrito no CPF sob o nº 788.413.808-53, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si uma ata de registro de preços para prestação de serviços de análises de laboratório do SAAE, para o ano de 2018, em virtude da homologação do **Processo Licitatório nº 037/2018, Pregão Presencial RP nº 030/2018**, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e sob as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto da presente ata é a prestação de serviço de análise de laboratório, conforme deliberação Normativa conjunta Copam/Cerh-MG, n.º 1 de 05 de maio de 2008 (artigo 15 –As águas doces de classe 3) com os seguintes parâmetros: a contagem de coliformes Termotolerantes, óleos e graxas, oxigênio dissolvido, turbidez, cor verdadeira, ph e sólidos em suspensão total, referente a 1 (uma) análise água bruta no lago “Pernilongão”, localizado na cidade de Paraisópolis-MG, com o fornecimento dos frascos para realização das coletas, via sedex, para efetuar as Análises, conforme descrição abaixo:

<b>Parâmetro</b>	<b>Freqüência de Coleta</b>	<b>Especificação da quantidade de Análises</b>	<b>Quant. Total do Ano estimada p/ licitação</b>	<b>R\$ Unit.</b>
<b>Análise</b>	1	análise de laboratório, referente a contagem de coliformes Termotolerantes, óleos e graxas, oxigênio dissolvido, turbidez, cor verdadeira, ph e sólidos em suspensão total. Lago pernilongão	1	416,00



- a) As análises serão realizadas no laboratório da empresa com os devidos cuidados e após efetuadas será enviado ao SAAE com o resultado das análises;
- b) Os relatórios deverão ser entregues logo após as análises efetuadas no prazo de 20 (vinte) dias após a realização das mesmas.
- c) Os frascos serão fornecidos pela contratada pelo correio, via sedex ou outro meio equivalente, a sua conta e risco, sendo o valor desta despesa e dos frascos inclusos nas propostas.
- d) **Fica também sob a responsabilidade da empresa a retirada do material para análise na sede do SAAE**, sendo o valor desta despesa incluso nas propostas.
- e) Será observado o cumprimento das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto desta cotação.
- g) A coleta será realizada pelo químico do SAAE.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- a) As análises serão realizadas no laboratório da empresa com os devidos cuidados e após efetuadas será enviado ao SAAE com o resultado das análises;
- b) Os relatórios deverão ser entregues logo após as análises efetuadas no prazo de **20** (vinte) dias após a realização das mesmas.
- c) Os frascos serão fornecidos pela contratada pelo correio, via sedex ou outro meio equivalente, a sua conta e risco, sendo o valor desta despesa e dos frascos inclusos nas propostas.
- d) **Fica também sob a responsabilidade da empresa a retirada do material para análise na sede do SAAE**, sendo o valor desta despesa incluso nas propostas.
- e) Será observado o cumprimento das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto desta cotação.
- g) A coleta será realizada pelo químico do SAAE.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço global dos produtos, objeto da presente aquisição, é de R\$ 416,00 (quatrocentos e dezesseis reais), sendo:

**OBS:** Os preços das análises objetos do presente contrato somente serão reajustados com base na variação dos preços de mercado, autorizada pelo Governo Federal, por índices oficiais ou a combinar, desde que não exceda os índices oficiais, conforme prevê o art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, que deverá ser solicitado por escrito ao Diretor do SAAE juntamente com os documentos comprobatórios. E poderá ter supressão ou aumento da quantidade do objeto licitado, conforme conveniência administrativa artigo 65 1.º da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto da licitação será efetuado no escritório do SAAE, através de depósito bancário ou pagamento de boleto, em até **30 (trinta) dias após a entrega dos relatórios com os resultados das Análises**, mediante apresentação



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
SAAE - PARAISÓPOLIS – MG**

Pça São Benedito, 100 – Centro - Paraisópolis – MG – CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

das Notas fiscais de fornecimento, assinadas pelo responsável do setor, devendo estar em conformidade com as mesmas.

Deverá acompanhar o Documento Fiscal, prova de **regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa Trabalhista**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do SAAE de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o SAAE de Paraisópolis.

**Obs: A NF deverá ser entregue em original pelo correio, juntamente com o relatório, bem como o resultado das análises realizadas, como condição para efetuar o pagamento. Será permitida a entrega nos e-mails:**

[licitação@saaeparaisopolis.mg.gov.br](mailto:licitação@saaeparaisopolis.mg.gov.br) e  
[contabilidade@saaeparaisopolis.mg.gov.br](mailto:contabilidade@saaeparaisopolis.mg.gov.br). O resultado das análises serão entregues para o engenheiro químico Alberto José da Silva no e-mail [analiseeta@saaeparaisopolis.mg.gov.br](mailto:analiseeta@saaeparaisopolis.mg.gov.br).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS**

I - São direitos do **SAAE**:

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

II - São direitos da **CONTRATADA**:

Cobrar por serviços realizados pela **CONTRATADA** e que não constituam objetos deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

I - São obrigações do **SAAE**:

a) Publicar o extrato do contrato.

II - São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Manter, durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;

c) Garantir, à Administração Pública, o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando à mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
SAAE - PARAISÓPOLIS – MG**

Pça São Benedito, 100 – Centro - Paraisópolis – MG – CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

d) Garantir a qualidade das análises.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.032/95, quando pertinentes, ou por manifestação

das partes, comunicando a outra, por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA**

A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento, ficará sujeita à multa correspondente a 30% (trinta por cento) na forma fixada na Cláusula terceira, assegurando-se à outra parte, o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura pelo **período de 12 meses**, podendo ser aditado por termo próprio para aumento ou supressão de prazo, *conforme artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93*, e pode aditar as quantidades de quaisquer itens licitado, de conformidade com a legislação em vigor.

**OBS:** O objeto da presente licitação poderá sofrer diminuição, além do previsto na legislação pertinente, para atender a legislação pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos Srs. **Alberto José da Silva e Benedito Gilmar Pereira**, o contato do contrato será **Alberto José da Silva**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato, ocorrerão por conta da dotação: **03.02.17.512.0017.2.828.3390.39, ficha orçamentária 38**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITIVOS**

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração objeto da presente licitação em **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor do Contrato (parágrafo 1º - Art. 65).



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
SAAE - PARAISÓPOLIS – MG**

Pça São Benedito, 100 – Centro - Paraisópolis – MG – CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

Para restabelecer a relação que as empresas pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato (Art. 65, inciso II, alínea d) o Contratante poderá alterar o preço inicialmente proposto pelo contratado para manutenção do preço praticado no mercado, mantida a lucratividade inicial proposta pela empresa vencedora. Devendo ser comprovado a necessidade através da apresentação das notas fiscais de compra do fornecedor juntamente com requerimento justificando a necessidade do reajuste de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, podendo o preço ser alterado para maior ou menor por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Paraisópolis para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Paraisópolis- MG, 31 de agosto de 2018

**DIRETOR DO SAAE  
JOAQUIM DONIZETI ROSA**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:** 1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_